

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN
EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento aprazada para **QUARTA-FEIRA, DIA 10 DE ABRIL DE 2024, ÀS 18H:30MIN** **será REAPRZADA PARA O DIA 17 DE ABRIL DE 2024, ÀS 18H:30MIN**, no Auditório da sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova – Natal/RN.

PROCESSO Nº 021/2024 – Jogo: GLOBO FC X ACEC BARAÚNAS– categoria profissional, realizado em 28 de março de 2024 – Campeonato Estadual da Primeira Divisão. **Auditor Relator: RODRIGO FERREIRA DE SOUSA.**

1º Denunciado: EZEQUIAS BARBOSA DO NASCIMENTO (Primário), atleta profissional do Globo Futebol Clube, incurso no artigo 258, § 2º, II, do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

2º Denunciado: JOÃO HENRIQUE CORREIA SILVA (Primário), atleta profissional da ACEC Baraúnas, incurso no art. 254-A, §1º, I do CBJD, devendo a pena ser de suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 022/2024 – Jogo: FORÇA E LUZ X AMÉRICA F.C. – categoria profissional, realizado em 30 de março de 2024 – Campeonato Estadual da Primeira Divisão. **Auditor Relator: VICTOR HUGO DO NASCIMENTO FEITOSA.**
Denunciado: DAVID ALBERTINO DE LIMA DA SILVA (Primário), atleta profissional do Força e Luz, incurso no art. 254, § 1º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

PROCESSO Nº 023/2024 – Jogo: MONTE LÍBANO X ACEC BARAÚNAS – categoria AMADORA, realizado em 30 de março de 2024 – Campeonato Estadual de Futebol Sub - 15. **Auditor Relator: LEONARDO BRANDÃO DA CRUZ LIRA.**
Denunciado: ÍCARO MICAEL DOS SANTOS SERAFIM (Primário), Atleta amador do Monte Líbano, incurso no artigo 250, §1, I, do CBJD, devendo a pena ser suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes.

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 10 de abril de 2024.


Rubem Marfins Neto
Secretário TJD/RN